

PROJETO DE LEI Nº 779

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
26/ out / 95
DE 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

"Veda a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em
praças esportivas e dá outras providências."

FLS. Nº 01
PROC. 10481
2

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - São vedados, no âmbito do Estado de São Paulo, a
comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios, quando da realização de
eventos esportivos.

Parágrafo Único - A vedação de que trata o "caput" deste artigo
abrange, também, um raio de 1.000 (um mil) metros, a partir do ponto onde se localizam os
estádios.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no
prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os últimos acontecimentos que temos presenciados em nossos
estádios têm demonstrado ser absolutamente necessário e conveniente vedar a
comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, quando da realização de eventos
esportivos.

O consumo quase sempre exagerado de bebidas alcoólicas nos
estádios pode ser a causa dos violentos distúrbios que, não raras vezes, tem resultado em
mortes.

Assim, proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas é, no
mínimo, um passo na direção da solução do problema da violência.

Sala das Sessões, em

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10481 de 27/10/1995
Autuado em 01 folhas
Ass. [assinatura]

[assinatura]
Deputado GILBERTO NASCIMENTO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 26/10/1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 27-10-95

ENTREGUE À MESA EM:

25 OUT 14 29 38 042056

Nos termos do ITEM 3 do parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 264ª a 272ª sessões
ord. (621ª a 711ª de 1995), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntos às fls. de n.ºs _____ a _____.

D. O. L. 9, 11, 95

(Se possível, juntar ao P. n.º 622/95)

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça;
2) Segurança Pública;
10/11/95
RICARDO LOPES

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 17, 11, 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20, 11, 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução de 10

27, 11, 95
Presidente

JUNTADA - Segue 04 fls.
numeradas sob n.º 05005
PROT. Mem 511
Em 27, 11, 95 Ass. [assinatura]

120520 22 e 51 11025

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 5-7-38

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

Folha N.º

Proc. N.º RG

PROTOCOLO

Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

São Paulo, 13 de novembro de 1995

A MESA	
J. do PL 799/95	
17/11/95	
12.01	
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

067/95

Senhor Presidente

O Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo, entidade que congrega os maiores produtores de bebidas no País, vem à presença de Vossa Excelência para requerer encaminhamento da presente manifestação contrária à aprovação do projeto de Lei 799, de 1995, de autoria do Deputado Gilberto Nascimento.

Visa a medida proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios quando da realização de eventos esportivos.

O motivo invocado para uma tal proibição, revela o estado de incerteza de seu proponente quando assevera que "o consumo exagerado de bebidas alcoólicas nos estádios pode ser a causa de violentos distúrbios" com graves riscos às pessoas.

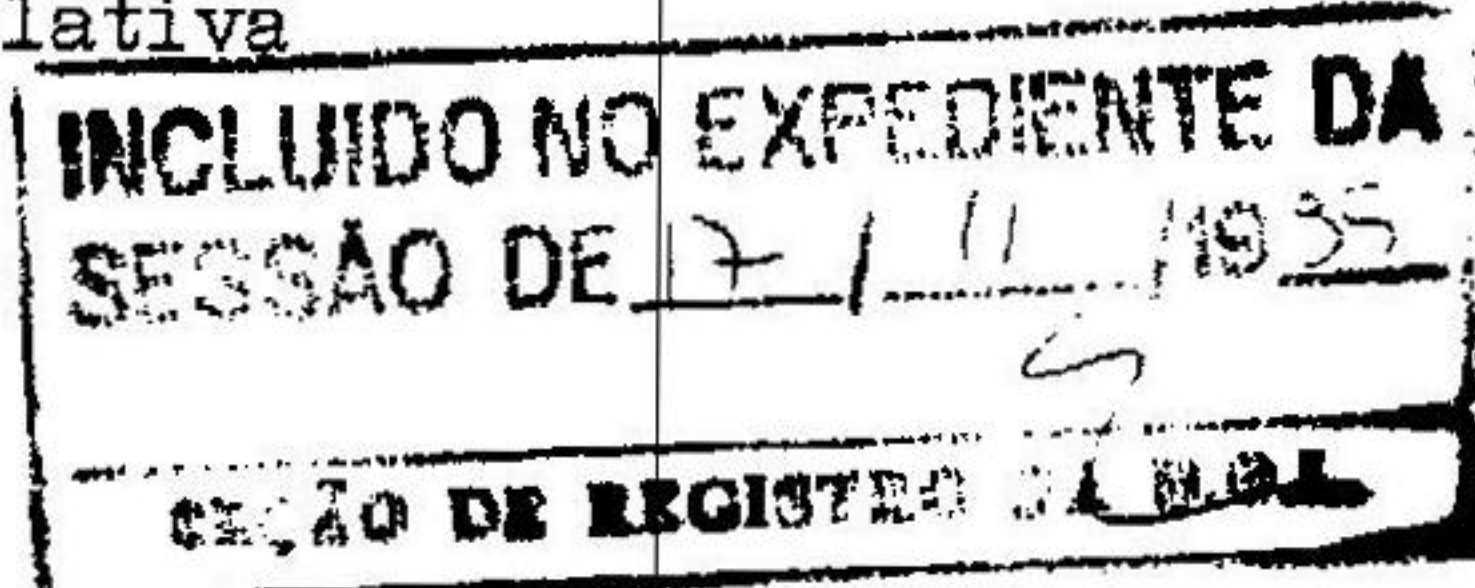
Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Trípoli

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

SÃO PAULO - SP



*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 8-7-38

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

Folha N.º 03
Proc. N.º RG 10181/95
N
PROTOCOLO

02.

O Sindicato peticionário compartilha das preocupações do Ilustre Deputado quanto ao combate à violência, discordando, no entanto, quanto à solução proposta para erradicar o problema.

Realmente.

Em primeiro lugar, observe-se que não há indício sequer razoável entre a causa apontada pelo Deputado e os distúrbios violentos.

O que sabe como certo é que há disputas esportivas que acirram ânimos e despertam paixões com propagação acelerada de atos de violência. Indaga-se se a questão não comportaria, então, solução mais arrojada qual seja a de impedir tais disputas.

Se assim não for, então, é o caso de prosseguir com medidas de controle das denominadas "torcidas organizadas".

Com efeito.

O Ministério Público Estadual agiu com presteza e atacou o problema pela raiz ao promover a dissolução judicial de entidades com postura contrária aos bons costumes e aos interesses da paz social.

As referidas torcidas bem identificam a verdadeira e muito provavelmente única causa dos distúrbios que todos pretendem resolver.

Por último, deve-se ressaltar que a bebidas alcoólica consumida nos estádios, é a cerveja, de mínimo teor alcoólico, de efeito apenas refrescante.

Dessa forma, este Sindicato vem manifestar-se contrariamente ao referido projeto, uma vez que a solução proposta é inócua e inadequada aos fins perseguidos e solicita digne-se V.Exa.

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto lei nº 1402, de 8-7-39

RUA RIACHUELO, 96 - Conj. 502
5.º Andar

Fones: 232-4864, 36-9264 e 36-0675
SÃO PAULO

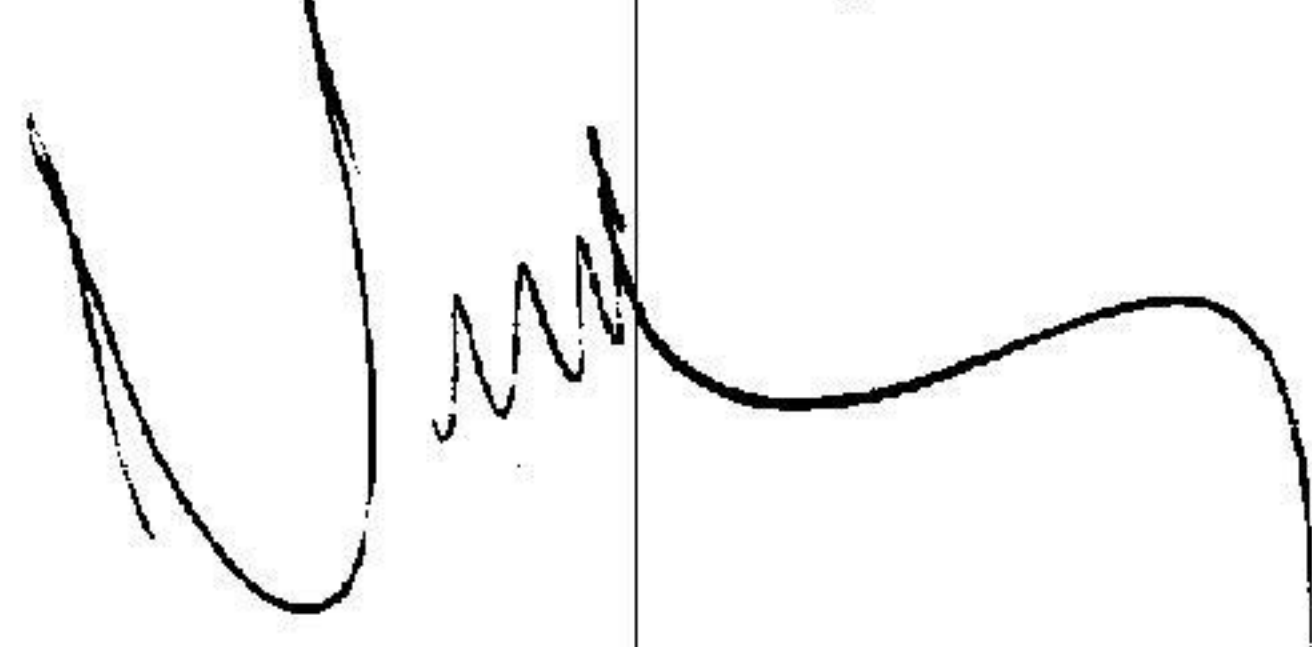
Folha N.º 04
N.º RG 10181/95
N
PROTOCOLO

03.

determinar a juntada do presente aos autos do projeto.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



13/07/13 13:58:30
[Handwritten signature]

*Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral
no Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho de acordo com o Decreto Lei N.º 1.402 de 07/38
R. Riachuelo, 96 - 5.º And. - Conj. - CEP 01007-000 Tels 232-4884 e 36 0675 - S. Paulo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ricardo Trípoli

DD. Presidente da Assembleia Legislativa

São Paulo - SP



[Imagem]

Folha N.º

Rev. N.º RG

05
10/18/195

VI

F. 0706060